

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****共和國總統府****Decreto do Presidente da República n.º 37/98****第37/98號共和國總統令****de 17 de Agosto****八月十七日**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e do artigo 3.º, n.os 2 e 3, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

1. É revogado o Decreto do Presidente da República n.º 34-A/98, de 31 de Julho.

2. O presente diploma entra imediatamente em vigor, incluindo no território de Macau.

Para publicação no *Boletim Oficial de Macau*.

Assinado em 8 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D. R. n.º 188, I Série-A, de 17 de Agosto de 1998)

**共和國總統 沈拜奧**

(一九九八年八月十七日第188期《共和國公報》第一組-A)

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****外交部****Decreto-Lei n.º 260/98****法令 第260/98號****de 18 de Agosto****八月十八日**

Com a instalação em 20 de Dezembro de 1999 do Consulado-Geral de Portugal em Macau, competências que hoje cabem aos serviços da Administração de Macau transitão para o novo posto consular, pelo que, numa fase preparatória, parece conveniente antecipar a referida transferência atribuindo-as de forma gradual ao Gabinete Instalador do Consulado-Geral.

É o caso das competências relacionadas com a concessão de passaportes comuns para cidadãos portugueses, com o encaminhamento ao Centro Emissor da Rede Consular dos pedidos de emissão ou renovação de bilhetes de identidade de cidadão nacional e com os actos de registo civil e notariado.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Emissão de passaportes**

葡國駐澳門總領事館將於一九九九年十二月二十日設立，目前屬於澳門行政當局部門的權限將轉移至新的總領事館。因此，適宜在籌備階段提前移交上述權限，逐步將之賦予總領事館籌辦公室。

上述權限包括向葡國公民發出普通護照、將要求發出或更換國民認別證的申請書轉交領事發證中心，以及民事登記和公證行為。

基此；

總督根據《憲法》第一百九十八條第一款a項規定，下令：

**第一條**

**護照之發出**

十一月二十九日第438/88號法令賦予澳門總督發給葡國公民普通護照的權限，將於一九九八年轉移至葡國駐澳門總領事館籌辦公室，轉移日期由外交部及內政部的共同批示訂定。

As competências atribuídas ao Governador de Macau pelo Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, em matéria de concessão de passaportes comuns para cidadãos portugueses, transitarão para o Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, no decurso do ano de 1998, em data a fixar por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna.

## Artigo 2.º

**Emissão de bilhetes de identidade**

1 — As competências constantes da lei quanto à recepção pelos postos consulares de pedidos de bilhetes de identidade que devam ser assumidas, após 20 de Dezembro de 1999, pelo Consulado-Geral de Portugal em Macau serão exercidas pelo Gabinete Instalador, a partir da data a fixar no decurso do ano de 1999, por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça.

2 — As competências atribuídas aos Serviços de Identificação de Macau pelo Decreto-Lei n.º 112/91, de 20 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133/92, de 10 de Julho, em matéria de emissão de bilhete de identidade de cidadão nacional cessam na data definida pelo referido despacho.

## Artigo 3.º

**Actos de registo civil e de notariado**

Serão atribuídas ao Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, no decurso do ano de 1999, em data a fixar por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça, as competências relativas aos actos de registo civil e de notariado que devam, nos termos do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, ser asseguradas pelo Consulado-Geral de Portugal em Macau.

## Artigo 4.º

**Competências residuais**

Os demais actos que por lei são deferidos aos postos consulares poderão ser progressivamente assumidos pelo Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, no decurso de 1999, desde que previamente autorizados por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Junho de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Jaime José Matos da Gama — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — José Eduardo Vera Cruz Jardim.*

Promulgado em 31 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Para publicar no *Boletim Oficial de Macau*.

Referendado em 6 de Agosto de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

(D. R. n.º 189, I Série-A, de 18 de Agosto de 1998)

## 第二條

## 認別證之發出

一、法律規定的由領事館接受認別證申請書的權限，自外交部及司法部在一九九九年發出的共同批示所定日期起，由葡國駐澳門總領事館籌設辦公室行使。上述權限在一九九九年十二月二十日後應由葡國駐澳門總領事館行使。

二、經七月十日第 133/92 號法令修改的三月二十日第 112/91 號法令賦予澳門身份證明司發給國民認別證的權限，在上述批示所定日期終止。

## 第三條

## 民事登記及公證行為

民事登記及公證行為的權限將於一九九九年賦予葡國駐澳門總領事館籌設辦公室，轉移日期由外交部及司法部的共同批示訂定。根據十二月三十日第 381/97 號法令，該權限應由葡國駐澳門總領事館行使。

## 第四條

## 其他權限

根據法律賦予領事館的其他行為，可在一九九九年逐步由葡國駐澳門總領事館籌設辦公室負責，但須由外交部批示事先批准。

一九九八年六月十七日於部長會議批閱及核准 —— António Manuel de Oliveira Guterres (古德禮) —— Jaime José Matos da Gama (伽馬) —— António Luciano Pacheco de Sousa Franco —— Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho —— José Eduardo Vera Cruz Jardim。

一九九八年七月三十一日頒布。

命令公布

共和國總統沈拜奧

應公布於《澳門政府公報》

一九九八年八月六日副署

總理 古德禮

(一九九八年八月十八日第 189 期《共和國公報》第一組 -A)